



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 076/2021, que “Estabelece os serviços de cabelereiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures, depiladores, maquiadores e banho e tosa de animais como atividades essenciais em períodos de calamidade pública no âmbito do Município de Contagem/MG”, de autoria de vários vereadores.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Estabelece os serviços de cabelereiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures, depiladores, maquiadores e banho e tosa de animais como atividades essenciais em períodos de calamidade pública no âmbito do Município de Contagem/MG”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** da matéria.

A proposição em análise determina os serviços de cabelereiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures, depiladores, maquiadores e banho e tosa de animais como atividades essenciais em períodos de calamidade pública.

Observa-se que a competência para exercer a administração municipal é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o artigo 92 XII e XX da Lei Orgânica Municipal:

Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

(...)

XX - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou dos Diretores equivalentes, a administração do Município, segundo os princípios desta Lei;

A proposição em análise extrapola os limites de competência do Poder Legislativo Municipal, uma vez que a norma proposta disciplinaria atos que são próprios da

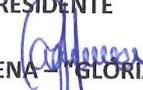
função executiva federal, violando a harmonia e independência que deve existir entre os poderes.

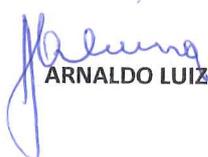
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela inadmissão** do Projeto de Lei nº 076/2021, em face da sua **inconstitucionalidade e ilegalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2022.


DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”
PRESIDENTE


GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
VICE PRESIDENTE


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”
RELATOR